



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Margarida Maria Romão Firmino		
EMENTA: Autoriza a professora Margarida Maria Romão Firmino a exercer a direção da Escola de Ensino Fundamental Felipe Néri da Silva, de Juazeiro do Norte, até 30.06.2009.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 08472299-1	PARECER Nº 0010/2009	APROVADO EM: 27.01.2009

I – RELATÓRIO

Margarida Maria Romão Firmino, por intermédio do processo nº 08472299 – 1, solicita deste Conselho autorização para exercer a direção da Escola de Ensino Fundamental Felipe Néri da Silva, instituição pertencente à Rede de Ensino Municipal de Juazeiro do Norte.

Constam do referido processo os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma de conclusão da Licenciatura Plena em Português e Inglês, conferido à professora Margarida Maria Romão Firmino, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;
- b) Portaria nº 1.755, de 19 de agosto de 2008, do então Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Raimundo Macedo, nomeando a professora acima mencionada para exercer o cargo em provimento de confiança de Diretor de Escola Tipo B, Escola de Ensino Fundamental Felipe Néri da Silva;
- c) cópias da documentação de identificação pessoal, RG, CPF e Título Eleitoral, da professora Margarida Maria Romão Firmino;
- d) Declaração da direção do Instituto Educacional Luz do Saber, atestando o exercício do cargo de professora polivalente pela professora Margarida Maria Romão Firmino, no período de 2002 a 2006;
- e) Certidão de antecedentes criminais, fornecido pelo Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte, em que nada consta contra a professora em apreço;
- f) Atestado de carência de profissional habilitado para exercer a função de administrador escolar, fornecido pela 19ª CREDE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal da questão em pauta encontra-se no que estabelecem:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0010/2009

a) a Lei nº 9.394, de 20.12.1996, em seu Artigo 64, determina: “A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”;

b) a Resolução nº 414/2006 – CEC que, acompanhando a LDB, assim se expressa, em seu Art. 1º: “Para o exercício do cargo de direção de estabelecimento de ensino de educação básica, no Estado do Ceará, será exigida a formação do gestor ou administrador escolar **em curso de graduação em Pedagogia**” (grifo adicionado). E acrescenta no § 2º, desse mesmo artigo: “Os profissionais de educação licenciados em Pedagogia, sem formação em gestão escolar ou administração escolar, deverão apresentar comprovação por histórico escolar, de disciplinas cursadas nessa área, com um total de, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos ou 240 (duzentas e quarenta) horas-aula,...”;

c) a Resolução nº 427/2008-CEE que, alterando a Resolução nº 414/2006 já mencionada, dá nova redação ao § 1º, do Art. 1º, acima transcrito, passando o referido parágrafo a ter o seguinte texto: “Poderá exercer, igualmente, esse cargo **(de direção)** o candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar” (grifo adicionado).

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando que:

a) a professora Margarida Maria Romão Firmino é licenciada em Português e Inglês e, diferentemente do que estabelece a Resolução nº 427/2008-CEE, não apresentou comprovação de ter cursado pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar ou disciplinas cursadas nessa área, com um total de, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos ou 240 (duzentas e quarenta) horas-aula;

b) a 19ª CREDE emitiu declaração de carência de profissional habilitado na área, mas não comprovou com resultado de cadastro para tanto realizado, conforme determina o Parágrafo-único, do Artigo 4º, da Resolução nº 414/2006;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0010/2009

Somos pela autorização de direção em favor da professora Margarida Maria Romão Firmino, em caráter temporário, isto é, com vigência limitada a 30/06/2009. Recomendamos que a referida professora realize curso de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar, para que se torne habilitada legalmente e possa, mediante novo posicionamento deste Conselho, exercer plenamente o cargo em pauta.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2009.

LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE